



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

### DESPACHO

**Referência:** Contrato Administrativo **075/2021** – Processo Administrativo PRC **039/2021** – Licitação Pregão Eletrônico **014/2021**.

**Assunto:** Processo Licitatório. Aquisição Veículos Tipo Van. Secretaria Municipal de Educação. Recurso FUNDEB. Entrega Parcial. Aplicação Multa.

**Requerido:** *TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 28.567.438/0001-75, tendo como representante legal Sr. João Henrique Abrão Normanha, Carteira de Identidade nº. 3308540, inscrito no CPF sob o nº 588.185.021/15.

O prefeito Municipal **Adriano Carvalhaes Gravina**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos na lei Orgânica e a Lei 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos tramitantes em sua instância;

**Considerando** o art. 66 “caput” da Lei 8.666/93, que o “*contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial*”;

**Considerando** que foi oportunizado a parte interessada, através de Carta Registrada **OV001783485BR**, recebida em **26/10/2022** pela Sra. **Alexandra Diniz**, o prazo de 05(cinco) dias úteis a respeito da MULTA aplicada no valor de **R\$ 56.792,00 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais)**, em virtude da não entrega do veículo descrito no “**item 3**” do Contrato Administrativo **075/2021**;

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

**Considerando** que a empresa notificada manteve silente quanto ao valor da multa aplicada, deixando de exercer o direito de defesa;

**Considerando** que o processo de apuração pela inexecução parcial do Contrato Administrativo **075/2021**, teve seu trânsito em julgado no dia **16/11/2022**, conforme certidão inclusa aos autos;

**Considerando** os princípios da responsabilidade, da eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade,

### **DECIDE:**

#### **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O contrato administrativo consiste em um acordo de vontade entre a Administração Pública e um particular. Tal contrato é regido por normas e princípios do Direito Público, atuando o Direito Privado subsidiariamente, objetivando a consecução do interesse público.

Cumprе trazer à baila o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meireles:

*O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuito personae. É consensual porque consubstancia um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração; é formal porque se expressa por escrito e com requisitos especiais; é oneroso porque remunerado na forma convencionada; é comutativo porque estabelece compensações recíprocas e equivalentes para as partes; é intuito personae porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste. MEIRELLES, HELY LOPES, Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 1999.*

Nesse diapasão, quando o contratado pratica uma infração administrativa, a Administração por meio de um procedimento específico, onde deverão ser respeitados o contraditório e a ampla defesa, apura a falta e aplica a sanção cabível e adequada ao caso concreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

No presente caso, foi celebrado entre o Município de Piraúba/MG e a empresa TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, o Contrato Administrativo nº. 075/2021, tendo como objeto o fornecimento *de 02 (dois) veículos tipo van, 15 + 1 lugares, 0Km, ano/modelo 2020/2021 ou superior, cor branca ou prata e 02 (dois) veículos tipo van, 17 + 1 lugares, 0Km, ano/modelo 2020/2021 ou superior, cor branca ou prata com recursos do FUNDEB, sendo ao final, entregue tão somente 03 veículos.*

Diante deste cenário, após a instrução processual foi aplicada a multa no valor de **R\$ 56.792,00 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais)**, com base no Decreto municipal 050/2017.

### DA APLICAÇÃO DA MULTA

A aplicação de sanções administrativas para caso de descumprimentos contratuais em ajustes firmados com a administração pública está regada pela Lei 8.666/93 e Decreto municipal 050/2017.

Assim, todo contrato administrativo regido pela Lei de Licitações tem que conter os prazos de entrega e especificações dos bens ou serviços a serem executados, bem como prever as penalidades e os valores de multas aplicáveis para os casos de descumprimento.

A função da penalidade - e neste particular, ainda mais da multa -, é justamente resguardar o interesse público dos prejuízos advindos de uma desobediência contratual, implicando, naturalmente, em poder intimidatório ao particular que contrata com a administração.

Conforme mencionado foi oportunizado a empresa, por diversas vezes, oportunidade em solucionar o caso em tela, bem como o direito de exercer a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

Portanto, a violação dos termos do contrato por parte da contratada é patente, e a multa aplicada tem embasamento legal e por se tratar de interesse público indisponível.

### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, necessário se faz que seja requisitado junto ao setor de tributação o lançamento no sistema o valor de **R\$ 56.792,00 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais)**, em nome da empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 28.567.438/0001-75, tendo como representante legal Sr. João Henrique Abrão Normanha, Carteira de Identidade nº. 3308540, inscrito no CPF sob o nº 588.185.021/15, referente a multa aplicada por inexecução parcial do Contrato Administrativo **075/2021**, em especial o item "3", para a expedição do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com seu respectivo prazo de vencimento, para efeito de recolhimento junto aos cofres municipais conforme previsão legal.

Findado o prazo legal para recolhimento do respectivo valor **sem que ocorra a quitação do DAM**, encaminha-se os autos à Procuradoria municipal para medidas cabíveis.

Registre-se, Publique-se e dê ciência à parte que for interessada.

Piraúba, 21 de dezembro de 2.022.

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

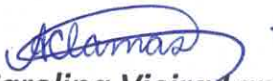
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

### CERTIDÃO

**Referência:** Contrato Administrativo **075/2021** – Processo Administrativo PRC **039/2021** – Licitação Pregão Eletrônico **014/2021**. Apuração. Inexecução Contratual.

**CERTIFICO** para os devido fins e de direito que o processo em referência que apurou a inexecução do Contrato Administrativo 075/2021, correu livremente o **trânsito em julgado** no dia **16/11/2022**, tendo como parte a empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 28.567.438/0001-75

Piraúba, 16 de novembro de 2.022.

  
**Ana Carolina Vieira Lamas**  
**Presidente da CPL**